

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO N.º 08/2012

SIADAP - Ponderação Curricular - 2011

Considerando que, o art. 42.º da Lei 66-B/2007, de 28 de Dezembro, estabelece os requisitos funcionais para efectivação da avaliação no âmbito do SIADAP;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do artigo e diploma citado "...No caso de quem, no ano civil anterior, tenha relação jurídica de emprego público com pelo menos seis meses mas não tenha o correspondente serviço efectivo conforme definido na presente lei... não é realizada avaliação nos termos do presente título". Mais acrescenta o n.º 7 da norma que: "... no n.º 5 o titular da relação jurídica de emprego público não tiver avaliação que releve... ou se pretender a sua alteração, requer avaliação anual, feita pelo Conselho Coordenador da Avaliação, mediante proposta de avaliador especificamente nomeado pelo dirigente máximo do serviço";

Considerando que, nos termos do art. 43.º da Lei 66-B/2007, de 28 de Dezembro "A avaliação prevista no n.º 7 do artigo anterior traduz-se na ponderação do currículo do titular da relação jurídica de emprego público ", sendo que "Para efeitos de ponderação curricular, deve ser entregue documentação relevante que permita ao avaliador nomeado fundamentar a proposta de avaliação, podendo juntar-se declaração passada pela entidade onde são ou foram exercidas funções";

Considerando que foi publicado o Despacho Normativo 4/2010, de 8 Fevereiro, que estabelece os critérios a aplicar na realização da Ponderação Curricular, o qual determina no seu art. n.º 2 que:

"Procedimentos

1 - A ponderação curricular é solicitada pelo trabalhador, no início do ano civil imediato àquele a que a mesma respeita, em requerimento apresentado ao dirigente máximo do seu serviço de origem, o qual deve ser acompanhado do currículo do trabalhador, da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou actividades, bem como de outra documentação que o trabalhador considere relevante.



2 - A fim de garantir o cumprimento do previsto no artigo 64.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, devem os serviços informar os trabalhadores abrangidos pelo disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 42.º da mesma lei, que não disponham de avaliação anterior que releve ou pretendam a sua alteração, de que devem requerer, nos termos do n.º 7 do mesmo artigo, ponderação curricular."

Determino aos trabalhadores abrangidos pelo n.º 5 do art. 42.º da Lei 66-B/2007, de 28 de Dezembro, que caso pretendam avaliação por ponderação curricular, procedam à entrega do requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, o qual deve ser acompanhado de currículo, bem como, de outra documentação que o trabalhador considere relevante, até ao próximo **dia 22 de Março de 2012**.

Da Divulgação

Proceda-se à divulgação pública do presente despacho através da página electrónica do Município – www.cm-sobral.pt –, afixando-se cópia nos diversos serviços, competindo a cada Dirigente divulgar e explicitar o conteúdo do presente Despacho aos trabalhadores das respectivas unidades orgânicas.

Sobral de Monte Agraço, 16 de Março de 2012

O Presidente da Câmara Municipal,

António Lopes Bogalho